Câmara Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI nº 219

O Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica atribuida uma percentagem de 5% ao Coletor Estaduel desta cidade, sobre a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, a partir do dia 1º de abril último, correndo as despêsas pela consignação 8114, do orçamento vigente.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Gameleira, 27 de maio de 1961.

Estacio Avrudo Sombi Presidente

a) Epitacio Arruda Sobrinho.